

CENTRINUNS

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

Att: Pregoeiro Oficial

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

Assunto: Recurso.

A empresa **Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda**, já qualificada nos autos do processo acima referenciado, vem tempestivamente interpor RECURSO pelos fatos que a seguir serão apresentados, conforme preconizado pela legislação vigente a respeito de licitações.

A lei Nº 14.133/2021, art. 165, §1º diz o seguinte:

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

[...]

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;”

***Grifo nosso.**

Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda

CNPJ: 34.009.638/0001-05

Rua Francisco Sousa dos Santos, Nº 03 – Sala 244, Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153 - Serra/ES

contato@centrinuns.com.br / www.centrinuns.com.br

CENTRINUNS

DOS FATOS

A empresa denominada concorrente e vencedor do item 27, deixou de cumprir com importantes normas editalícias afrontando diretamente o Ato Convocatório em questão, o que não se pode concordar e aceitar, visto que fere diretamente os princípios e objetivos do Pregão:

“CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

*Grifo nosso.

José dos Santos Carvalho Filho reitera:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.”

Relembramos o que diz o Art. 9º da Lei Nº 14.133/2021:

“Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda

CNPJ: 34.009.638/0001-05

Rua Francisco Sousa dos Santos, Nº 03 – Sala 244, Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153 - Serra/ES

contato@centrinuns.com.br / www.centrinuns.com.br

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.”

Conforme será elencado nesta peça recursal, a empresa apresentou proposta em desacordo e inferiores para o Item 14 conforme mencionamos a seguir, produto em desatendimento as especificações mínimas do termo de referência.

OS ATOS COMETIDOS PELA EMPRESA FEREM OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IGUALDADE, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA COMPETITIVIDADE QUE SE ESPERA DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO.

RAZÕES PARA O ITEM 27

**DAS FALHAS COMETIDA PELA CONCORRENTE
KRODS TECNOLOGIA LTDA**

1. Pede-se no edital:

“Deverá acompanhar a embalagem do equipamento, cartucho de toner inicial genuíno do próprio fabricante da multifuncional, com rendimento para 3.000 páginas. Deverá acompanhar 2 UND de cartucho de toners adicionais homologados e/ou genuíno pelo fabricante da multifuncional, com rendimento para mais 9.700 páginas.”

“ Os equipamentos devem possuir garantia padrão do próprio fabricante ou assistências técnicas autorizadas, por um período de 36 (trinta e seis) meses, com mão-de-obra de assistência técnica e serviço de suporte para reposição e reparo de peças danificadas por problemas de fabricação. Deverá ser apresentado comprovação do fabricante de que o fornecedor está devidamente autorizado a fornecer o equipamento e sua garantia. O Fabricante deverá possuir site na internet para downloads de drivers e dos softwares originais instalados na fábrica e disponíveis para downloads.”

Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda

CNPJ: 34.009.638/0001-05

Rua Francisco Sousa dos Santos, N° 03 – Sala 244, Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153 - Serra/ES

contato@centrinuns.com.br / www.centrinuns.com.br

Como resta evidente, empresa ofertou equipamento 4103FDW/HP:

Como é possível verificar, a empresa concorrente apresentou proposta em desconformidade com edital, uma vez na qual, não foi ofertado 2 UND de cartucho de toners adicionais homologados e/ou genuíno do fabricante do equipamento. Desta forma, a proposta da licitante está em desconformidade com o Edital, uma vez na qual não foi ofertado suprimentos adicionais solicitando, em caso de aceite dos equipamentos, poderão gerar problemas imensuráveis a administração e ao erário, se houver necessidade de uma nova compra.

Ainda, ressaltamos outro ponto de desatendimento da proposta da licitante, pois o equipamento ofertado não possui garantia do fabricante pelo período exigido, já que de acordo com o catálogo técnico apresentado, o produto possui apenas 1 ano de garantia, pois trata-se da garantia padrão do equipamento. Desta forma, a proposta da licitante está em desconformidade com o Edital, uma vez na qual não foi ofertado garantia pelo período solicitada, em caso de aceite dos equipamentos, poderão gerar problemas imensuráveis a administração e ao erário, se houver necessidade de uma nova compra. Vejamos:

Características da garantia	Garantia padrão (legislação local).
-----------------------------	-------------------------------------

Fonte: "catálogo-HP-PRO-4103FDW"

A falta de observância às exigências previstas no Edital por parte do licitante compromete totalmente a validade da disputa, violando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que impõe o cumprimento rigoroso das condições estabelecidas. Assim, a proposta que não atende a esses requisitos deve ser considerada incompatível com as normas do processo licitatório. Tal descumprimento também afronta o Princípio da Isonomia, pois cria uma situação de desigualdade entre os concorrentes, já que os demais participantes seguiram integralmente as determinações do Edital.

Não há justificativa plausível para o descumprimento dos critérios estabelecidos no Edital, e a aceitação da proposta nessas condições acarretará prejuízos irreversíveis à Administração, pois a proposta e demais condições solicitadas no Edital, não serão atendidas plenamente às necessidades para os quais foram licitados.

Salienta-se:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda

CNPJ: 34.009.638/0001-05

Rua Francisco Sousa dos Santos, N° 03 – Sala 244, Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153 - Serra/ES

contato@centrinuns.com.br / www.centrinuns.com.br

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.”

***Grifo nosso.**

PEDIMOS ATENÇÃO A JURISPRUDÊNCIA EMITIDA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES SOBRE O DISPOSTO NESTA PEÇA RECURSAL:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Em outros termos, **a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo.** Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas. Decisão mantida. agravo de instrumento improvido.

(TRF-4 - AG: 50035356220214040000 5003535-62.2021.4.04.0000, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2021, QUARTA TURMA)

***Grifo nosso**

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. **O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital**

(Tribunal de Contas da União TCU: 00199520091)

Do Pedido:

Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda
CNPJ: 34.009.638/0001-05
Rua Francisco Sousa dos Santos, N° 03 – Sala 244, Jardim Limoeiro, CEP 29.164-153 - Serra/ES
contato@centrinuns.com.br / www.centrinuns.com.br

CENTRINUNS

Diante dos fatos expostos e fundamentos Jurídicos mencionados, a **Centrinuns Comercio Varejista de Computadores Ltda** pede a **DESCCLASSIFICAÇÃO** para os Item 27 da licitante **KRODS TECNOLOGIA LTDA**, por estar em desacordo com o termo de referência, para que se faça cumprir com o Edital, a Legislação e Jurisprudência vigente, promovendo e assegurando à igualdade, isonomia e competitividade entre os licitantes.

Pede Deferimento

Serra, sexta-feira, 19 de dezembro de 2025

Centrinuns Comércio Varejista de Computadores Ltda